ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei 5.784/2015 de 10 de março de 2015 que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

1. **Mensagem de Encaminhamento;**
2. **Projeto de Lei Legislativo;**
3. **Justificativa.**

Sala das Sessões, 03 de março de 2016.

Verª. Vânia I. S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª. Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei 5.784/2015 de 10 de março de 2015 que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 03 de março de 2016.

Verª. Vânia I. S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª. Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 1º DA LEI 5.784/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

Promulgador .....

Art. 1.º O Art. 1º da Lei Municipal nº. Lei 5.784/2015 de 10 de março de 2015 que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (.....)
"I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 6,46% (seis vírgulas quarenta e seis por cento); e
II – Reposição salarial de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), a título de aumento real."
Parágrafo único. (....).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à contar de 01 de março de 2015.

Sala das Sessões 03 de março de 2016.

Verª. Vânia I. S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª. Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo alterar a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº. Lei 5.784/2015 de 10 de março de 2015 que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Esta alteração na Legislação específica decorre de recomendação do Controle Interno em face a solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, visando medidas corretivas concernente a diferença de índices de reajuste da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais, uma vez que para os Agentes Políticos o reajuste foi de 6.46% e para os Servidores Públicos foi de 6.41%.

Para fins do reajuste dos Agentes Políticos o Legislativo Municipal utilizou o índice do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que foi de 6.46% e elaborou projeto de Lei 004/2015 que aprovado originou a lei 5.575/2015.

Já o Poder Executivo utilizou a variação do IPTU e média de índices inflacionários, não se baseando em nenhum índice inflacionário específico.

Ocorre que a Constituição Federal em seu inciso X do artigo 37 dispõe que remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, **sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

O total de reajuste dos Servidores do Executivo e do Legislativo foi fixado em 7%, sendo que deveria ser de 6.46% a título da Revisão Geral Anual e Reposição Salarial de 0.54%, o que resultaria no mesmo índice final, ou seja, 7%.

Em razão de tal situação o presente Projeto de Lei adéqua a redação da Lei 5.784/2015 ao comando constitucional, fazendo com que os índices de Revisão Geral Anual sejam iguais tanto para os Agentes Políticos como para os Servidores do Legislativo, atendendo desta maneira a Constituição Federal.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de março de 2016.

Verª. Vânia I. S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª. Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente.